



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PROAES/UFF Nº 24/2025

PROGRAMA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS: AUXÍLIO PARA PESSOAS REFUGIADAS INGRESSANTES

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem através do presente Edital tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa de Políticas Afirmativas: Auxílio para Pessoas Refugiadas ingressantes 2025.2 , em conformidade com o inciso IX do art. 6º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Políticas Afirmativas: Auxílio para Pessoas Refugiadas tem como objetivo fortalecer as ações afirmativas, promovendo condições mais equitativas para a permanência e o sucesso acadêmico de Pessoas Refugiadas e Migrantes Humanitários regularmente matriculadas(ao) em cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Fluminense. O programa prioriza aqueles(as) que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a inclusão e a redução das desigualdades no ensino superior.

1.2 Para efeitos deste edital, a designação de pessoas refugiadas será utilizada como termo guarda-chuva que abriga pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio, asiladas políticas, apátridas, pessoas portadoras de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária e portadoras de autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil (Resolução CEPEX/UFF nº 3.580/2024).

1.3 O edital atenderá **estudantes ingressantes que ingressaram por meio da reserva de vagas para Pessoas Refugiadas e Migrantes Humanitários** e passaram pela comissão de verificação da UFF. Para participação, será necessário apresentar a declaração emitida pelo IDUFF.

2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o segundo semestre letivo de 2025 serão disponibilizadas **20 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, tendo prioridade na ordem de classificação as(os) ingressantes que estejam em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

2.1.1 Ressalta-se que a avaliação socioeconômica é utilizada exclusivamente para fins de classificação, sem resultar na exclusão de candidatas(os) que tenham enviado toda a documentação solicitada.

2.1.2 As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas para os outros editais de assistência estudantil da PROAES.

2.3 O referido auxílio será no valor de **R\$500,00** (quinhentos reais) e o prazo de vigência será de até 11 meses (parcelas), a partir da data do início do semestre letivo (18 de agosto de 2025) e estando sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.

2.3.1 A qualquer tempo, verificada incompatibilidade com as regras para a manutenção no Programa de Políticas Afirmativas: Auxílio para Pessoas Refugiadas, a(o) estudante poderá ser suspensa(o) ou desligada(o), resguardado o direito de ampla defesa.

2.4 . Como não é possível realizar o processo de inscrição e seleção antes do início do semestre letivo, as(os) estudantes ingressantes contempladas(os) na primeira chamada do programa poderão receber o benefício retroativo à data de início do semestre (18 de agosto de 2025), garantindo igualdade com os demais programas da Pró-Reitoria.

2.4.1 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após a primeira chamada regular ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de vigência do edital (2025), e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 A vigência do auxílio poderá ser alterada, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e/ou alterações no calendário acadêmico e administrativo a partir de comunicado oficial desta Pró-Reitoria.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer ao programa estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

3.1.2 Comprovar, **preferencialmente**, situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante documentação especificada no ANEXO I.

- O preenchimento das vagas será prioritariamente destinado a pessoas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A classificação será realizada com base nesse critério.

3.1.3 Estar inscrita(o) em, no mínimo, 4 disciplinas, salvo justificativa acadêmica formal.

- Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso.

- As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail com a Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.1.4 Apresentar declaração emitida pelo iduff que comprove que a(o) estudante passou pela comissão de verificação da UFF para Pessoas Refugiadas e Migrantes Humanitários.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), acessível em <https://app.uff.br/bolsas>, conforme o cronograma do item 7.2.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.5.1. O e-mail é o documento de confirmação da inscrição e deve ser guardado pela(o) estudante para fins de comprovação, em caso de necessidade.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término do período das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

4.8.1 Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 Estudantes deverão apresentar **TODA** a documentação disposta no **ANEXO I** deste edital.

5.1.2 A equipe técnica de Assistentes Sociais da PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica.

5.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I** e posterior *upload* para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>.

5.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

5.2.3 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

5.2.4 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

5.2.5 Estudante estrangeira(o) do convênio PEC-G deverá apresentar a documentação especificada no ANEXO I do edital.

5.2.6 A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A classificação será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e de acordo com os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita(Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);e

IX- etnia/cor (Peso 5%).

6.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda *per capita* comprovada; e

II- maior idade.

6.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no SisBol com envio de documentação;

II- avaliação socioeconômica pela equipe PROAES;

III- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

IV- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

V- avaliação da Reconsideração pela equipe PROAES;

VI- resultado preliminar;

VII- prazo de interposição de Recurso;

VIII- avaliação do Recurso;

IX- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

X- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

7.1.2. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	11/08/2025
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	A partir do dia 12/08/2025 e término às 12h do dia 26/08/2025.
Resultado da Avaliação Socioeconômica	15/09/2025 a partir das 12 h
Período para solicitação de Reconsideração para os pedidos indeferidos	15/09/2025 e término 18/09/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	26/09/2025 a partir das 18h
Período de Solicitação de Recurso através do SisBol	26/09/2025 a 29/09/2025
Divulgação do Resultado Final e Resultado do Recurso	03/10/2025
Período para opção do auxílio	06/10/2025
Período para assinatura do Termo de Compromisso no SisBol	07/10/2025 até 08/10/2025
Previsão de Pagamento*	Data a ser divulgada no período de assinatura do termo de compromisso.

- O pagamento será retroativo à data de início do período letivo- 18/08/2025.

***NÃO É POSSÍVEL FAZER A INSCRIÇÃO NESTE EDITAL SEM TER REALIZADO A MATRÍCULA.**

7.2.2 O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8. DO RESULTADO

8.1. Os resultados serão publicados no site da UFF, na página do estudante na parte de informes: <https://www.uff.br/informes/proaes/>.

8.1.2 É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF, no perfil de estudantes, na área de informes.

9. DO INDEFERIMENTO

9.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação da documentação de renda conforme disposto no ANEXO I deste edital;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas.

10. DA RECONSIDERAÇÃO

10.1 Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

10.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 04 (quatro) dias a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes: <https://www.uff.br/informes/proaes/> Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

10.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente** por meio do SisBol, conforme o cronograma.

10.3.1 A(O) estudante que tiver o pedido indeferido deve solicitar a Reconsideração pelo SisBol, utilizando o campo específico e o comando “solicitar reconsideração”. A inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do sistema (aba “Meus Documentos”) não configura, por si só, a formalização do pedido nesta etapa.

11. DOS RECURSOS

11.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

11.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

11.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

11.4 O recurso será analisado, em primeira instância, pela equipe técnica responsável pela decisão. Caso o indeferimento seja mantido e não se trate de uma questão técnica, o recurso poderá ser encaminhado, em segunda instância, à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis).

11.4.1 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, na parte de informes: <https://www.uff.br/informes/proaes/> .

12.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas no site da UFF, na parte de informes: <https://www.uff.br/informes/proaes/> ;

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais, através do e-mail edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção;

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa de Políticas Afirmativas: Auxílio para Pessoas Refugiadas, aquela(e) que não o fizer;

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

13.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante poderá ter seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

13.1.2 A não informação à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES sobre a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica para fins de suspensão temporária será considerada omissão de informação/informação inverídica e o auxílio será cancelado, e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

14. DO CANCELAMENTO

14.1 A(O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio para Pessoas Refugiadas cancelada nos seguintes casos:

- I- por solicitação da(o) estudante;
- II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, **no mínimo 50%** das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;
- IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa PROAES/UFF nº 26, de 18 de março de 2025;
- V- por abandono, qualquer tipo de trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;

VI- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;

VII- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;

VIII- por ter sofrido sanção disciplinar.

14.2 A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa de Políticas Afirmativas: Auxílio para Pessoas Refugiadas implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF nº 26, de 18 março de 2025 e neste Edital.

15.2 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa de Políticas Afirmativas: Auxílio para Pessoas Refugiados.

15.3 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

15.4 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.5 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

15.6 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.7 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma outra bolsa ou auxílio da PROAES, devendo optar por qual benefício receber. A única exceção aplica-se aos auxílios

Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão, Complementação de Alimentação para Residentes das Moradias Estudantis dos Campi em Expansão e Educação Infantil, além de outros apoios oferecidos por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional.

15.8 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a PROAES não impede que bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade da(o) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

15.9 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.10 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br

15.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda e Documentação de inscrição em disciplinas e reserva de vagas

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

Niterói, 08 de agosto de 2025.

THAYANNE RIBEIRO RANGEL
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Substituta Eventual
#

ANEXO I
Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio.	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral na educação básica
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
V	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo. Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital. IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital. b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante

	IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas. c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
VI	Comprovaantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados: a) Contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VII	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais: a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VIII	Produtores Rurais: a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, quando for o caso; b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega; c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso; d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso; e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando houver.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
IX	Autônomos: a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso; b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso; c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme Anexo II;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

X	Microempreendedores individuais: a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega; b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme Anexo II;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
XI	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: a) Extratos bancários da empresa dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso. b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega. c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
XII	Outras fontes de renda: a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; OU , extrato bancário ou recibo com o valor recebido em outubro, novembro e dezembro de 2024, no caso de pagamento indireto. b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais). f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
------	-----------	-----------------------

I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório (RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; (De todas as contas em nome do estudante de todos os bancos e agências que constem no Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS).	Somente a (o) estudante
IV	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/meubc/relatoriocontasrelacionamentos	Somente a (o) estudante
V	Relatórios individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais <u>Importante ressaltar que de acordo com o site do Sou.Gov este documento tem prazo de até dois dias úteis para ser emitido.</u>	Somente a (o) estudante
VI	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Somente a (o) estudante
VII	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 ao estudante no Brasil, se for o caso;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VIII	Em caso de trabalho em emprego formal: contracheque, recibo ou declaração do empregador constando valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, se for o caso;	Somente a (a) estudante
IX	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II, se for o caso;	Somente a (o) estudante
X	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
XI	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário outubro, novembro e dezembro de 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante

Documentação de inscrição em disciplinas e reserva de vagas

1.Plano de estudo comprovando inscrição em, no mínimo, 4 disciplinas;

2.Declaração emitida pelo iduff que comprove que a(o) estudante passou pela comissão de verificação- reserva de vagas para pessoas refugiadas e migrantes humanitários.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A),
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob
o nº _____, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) na _____
, declaro para os devidos fins que exerço a atividade
de _____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês de
outubro de 2024, o valor de R\$ _____ no mês de novembro de
2024 e o valor de R\$ _____ no mês de dezembro de 2024.

____/____/2025

Assinatura da(o) Declarante

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____ inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, RG nº _____ residente e domiciliado na
_____ declaro para
os devido fins que contribui com o valor de R\$ _____ no mês de outubro de 2024, no valor
de R\$ _____ no mês de novembro de 2024 e no valor de R\$ _____ no mês de
dezembro de 2024 para o(a) estudante.

_____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada é de
minha responsabilidade.**

____/____/ 2025

Assinatura da(o) Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)